CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - CAMPUS SALVADOR (IFBA), inscrito no CNPJ sob o no. 10.764.307/0002-01, com sede na Rua Emídio dos Santos, s/n – Barbalho – Salvador – Bahia, CEP: 40301-015, representado, sob a forma de Autarquia federal, representada por seu Diretor Geral, Albertino Ferreira Nascimento Júnior, CPF/MF nº 182.869.925-04, credenciado no Ministério da Ciência e Tecnologia pela resolução 9 do CATI de 10 de fevereiro de 2010, doravante designado por **CONVENIADA**

OBERTHUR TECHNOLOGIES – SISTEMAS DE CARTÕES LTDA., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1336, 5º andar, Jardim Paulistano – São Paulo - SP - CEP 01451-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.137.098/0001-00, e com filial na Rua Soluções do Lar, 407 - GP 13, 14, 15 e 16, Parque Alexandre – Cotia - SP - CEP 06716-020, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.137.098/0005-33, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. François Jean Maurice Laurent, francês, casado, administrador de empresas, CPF 213.199.578-46, na forma de seu Contrato Social, doravante denominada **EMPRESA**.

FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.255.367/0001-23, com sede à Rua Severo Pessoa, nº 31, Federação, Salvador, Bahia, nesta capital, representada neste ato pelo seu Diretor Geral, José Baptista de Oliveira Junior, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Flórida, 203, Edf. Parque Universitário, Ap. 103, Graça, Salvador, Bahia, CPF nº 099.875.685-72, Identidade n.º 1691274 SSP/BA, doravante denominada de **INTERVENIENTE**;

CONSIDERANDO o mútuo interesse em estreitar relações e unir esforços para:

- Ampliar sua capacitação técnico-científica, mediante a expansão e o intercâmbio de conhecimentos e experiências;
- Aperfeiçoar e inovar seus sistemas e modelos de atuação;
- Intensificar sua participação nos esforços do governo e da sociedade brasileira visando a expansão das atividades de pesquisa, desenvolvimento e formação em ciência e tecnologia;

CONSIDERANDO que a **CONVENIADA** é credenciada conforme descrito no Artigo 8 do Decreto n.º 5.906, de 26 de setembro de 2006, devendo ser considerado como tal para os fins do previsto no Artigo 11 da Lei n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991.

CONSIDERANDO que, de acordo com os termos e condições estabelecidos na Legislação e neste **CONVÊNIO**, os convenentes desejam investir, de forma coordenada e conjunta, em atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação;

RESOLVEM, entre si, firmar o presente Convênio de Cooperação Técnica e Científica, doravante designado **CONVÊNIO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste **CONVÊNIO** o estabelecimento de um programa de cooperação e intercâmbio científico e tecnológico, amparado pela legislação brasileira relativa à capacitação e competitividade do setor

Setor de Projetos

OBERTHUR JURÍDICO

de tecnologia da informação, abrangendo atividades de pesquisa, desenvolvimento e serviços científicos e tecnológicos, formação e treinamento de recursos humanos, absorção e transferência de tecnologias e aprimoramento e otimização do uso da infra-estrutura laboratorial, bem como outras iniciativas em assuntos de interesse comum.

Parágrafo Primeiro. O programa objeto deste **CONVÊNIO** será realizado por meio de projetos a serem desenvolvidos pelos **CONVENENTES**, isoladamente ou em conjunto com outras entidades, os quais somente serão executados mediante a prévia celebração de **TERMOS ADITIVOS** a este **CONVÊNIO**, dos quais constarão todas as diretrizes relevantes aos respectivos projetos e que serão parte integrante e inseparável deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS TERMOS ADITIVOS

2.1 – As responsabilidade e obrigações dos **CONVENENTES** descritas neste instrumento poderão ser complementadas em **TERMOS ADITIVOS**, que se tornarão parte integrante do presente **CONVÊNIO**, em função das particularidades de cada programa projeto ou atividade.

2.2 – Cada **TERMO ADITIVO** implementará um **PLANO DE TRABALHO** elaborado pelos **CONVENENTES**.

2.2.1 – O **PLANO DE TRABALHO** deverá estar enquadrado nas linhas de pesquisa e princípios observados pela comunidade científica brasileira e deverá ser alinhado com as regras estabelecidas pela Política Nacional de Informática, presentemente nas Leis n.º 8.248/91, n.º 10.176/01, n.º 10.664/03, n.º 11.077/2004 e no Decreto n.º 5.906/2006.

2.2.2 – O **PLANO DE TRABALHO** poderá conter circunstancialmente, dentre outros possíveis, os itens previstos nas Portarias do Ministério da Ciência e Tecnologias (**MCT**) que regulam prestação de conta dos projetos financiados pelas leis citadas em 2.2.1

2.3 – Cada **TERMO ADITIVO** poderá conter cláusulas específicas concernentes à extinção, suspensão ou interrupção do plano de trabalho.

2.4 – Poderão ser assinados tantos **TERMOS ADITIVOS** quantos forem as atividades, programas ou projetos considerados de interesse comum dos **CONVENENTES**, dentro do objeto deste **CONVÊNIO**, embora distintos pela natureza, tendo em vista os objetivos específicos a serem alcançados.

2.4.1 – A alteração de um projeto poderá ser proposta a qualquer instante e por qualquer partícipe, mas somente entrará em vigor após formalizada mediante instrumento específico assinado pelos **CONVENENTES**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1 – Participar de execução das atividades sob sua responsabilidade, previstas neste **CONVÊNIO** e seus **TERMOS ADITIVOS**, na área de Tecnologia de Informação, conforme artigo 24º do Decreto n.º 5.906 de 26 de setembro de 2006, atendendo as exigências da legislação em vigor, em especial o preconizado nos artigos 8º, 24º e 25º do Decreto n.º 5.906 de 26 de setembro de 2006.

Setor de Projetos
OBERTHUR JURÍDICO

3.2 – Obter as aprovações legais necessárias a execução do **CONVÊNIO** e seus **TERMOS ADITIVOS**, e estar credenciado junto ao Comitê da Área de Tecnologia da Informação (**CATI**) conforme o Art. n.º 8 do Decreto n.º 5.906 de 26/09/2006.

3.3 – Disponibilizar os recursos humanos, materiais e infra-estrutura necessários à execução dos projetos desenvolvidos no âmbito deste **CONVÊNIO** e seus **TERMOS ADITIVOS**.

3.4 – Prestar todas as informações à **EMPRESA**, necessárias à comprovação do comprimento das obrigações de pesquisa e desenvolvimento, prevista na Lei 8.248/91, n.º 10.176/01 e n.º 10.664/03, n.º 11.077/04.

3.5 – Elaborar os relatórios de acompanhamentos dos planos de trabalho constantes dos **TERMOS ADITIVOS** a este **CONVÊNIO**, contendo os resultados obtidos.

3.5.1 – Estes relatórios deverão contemplar o uso dos recursos cedidos pela **EMPRESA** dentro do que determina a legislação vigente e farão parte dos relatórios que as **CONVENENTES** irão apresentar ao Ministério de Ciência e Tecnologia ao Ministério da Fazenda.

3.5.2 – Os relatórios a serem providenciados pela **CONVENIADA** terão o seu formato e freqüência orientados pelo que seja determinado pelas autoridades competentes. Estes relatórios irão compor o previsto no artigo 33 do Decreto 5.906 de 26 de setembro de 2006 e a **CONVENIADA** será responsabilizada pelas prováveis penalidades que a **EMPRESA** venha a sofrer devido ao não cumprimento da legislação em vigor.

3.6 – Participar, ao final de cada mês de execução, a critério da **EMPRESA**, de reunião em conjunto com representantes da **EMPRESA** e da **CONVENIADA**, apresentando os seguintes documentos:

- detalhamento das atividades ocorridas;
- detalhamento das despesas ocorridas;
- resumo executivo das atividades e despesas planejadas;
- resultados financeiros;
- detalhamento do movimento financeiro, incluindo as despesas realizadas, os pagamentos realizados pela **EMPRESA** e os rendimentos financeiros que possam resultar destes pagamentos, acompanhado de cópia autenticada dos documentos comprobatórios. Todas as despesas que não se enquadrarem nas Leis n.º 8.248/91, n.º 10.176/01, n.º 11.077/2004, no Decreto n.º 5.096/2006, e nos objetivos dos planos de trabalho dos **TERMOS ADITIVOS** não serão aceitas;
- justificativa dos desvios do orçamento realizado em relação ao planejado;
- descrição dos principais resultados alcançados e dos problemas que afetaram o andamento dos planos de trabalho dos **TERMOS ADITIVOS**, se for o caso;
- resumo executivo das despesas realizadas e a realizar, dos resultados alcançados e das próximas etapas, e de problemas encontrados;
- dados correspondentes à composição do relatório previsto no artigo 33 do Decreto 5.906 de 26 de setembro de 2006.

3.7 – Disponibilizar para a **EMPRESA**, ou para terceiros por esta autorizados por escrito, os documentos elaborados ou compilados, os protótipos, processos e sistemas desenvolvidos, bem como manuais de funcionamento e treinamento, necessários para a completa compreensão de seus princípios de funcionamento, utilização e instalação, na forma estabelecida nos **TERMOS ADITIVOS** correspondentes.

3.8 – Observada a CLÁUSULA 3.5, os **CONVENENTES** emitirão, após conclusão de cada **TERMO ADITIVO**, um relatório completo sobre os resultados alcançados, podendo este relatório ser divulgado, mediante acordo específico entre as partes, prevalecente a cláusula 3.5.2.

Setor de Projetos

OBERTHUR JURÍDICO

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

4.1 – Prover os recursos previstos nos **TERMOS ADITIVOS**, enquanto os benefícios fiscais e obrigações legais da **EMPRESA** estiverem vigentes. Estes recursos são os previstos no artigo 11 da Lei n.° 8.248/91 com a redação dada no artigo 2 da Lei n.° 10.176/01 e as modificações introduzidas pela Lei n.° 11.077/2004.

4.1.1 – Os recursos destinados a **CONVENIADA** como contrapartida pela participação nos projetos, poderão a esta serem repassados através de: transferência de recursos financeiros e/ou fornecimento de equipamentos, programas de computador e outros acessórios; fornecimento de livros, periódicos e materiais de consumo; pagamento de assistência técnico científica, serviços especializados e assemelhados.

4.2 – A liberação dos recursos será feita de acordo com o cronograma físico-financeiro acordado nos **TERMOS ADITIVOS.**

4.2.1 – A liberação de recursos de cada etapa dependerá de estar comprovada a adequada aplicação da verba utilizada na etapa anterior, conforme prevista na CLÁUSULA TERCEIRA parágrafos 3.7 e 3.8.

CLÁUSULA QUINTA –DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

5.1 – A **INTERVENIENTE** deverá:

a) gerenciar administrativamente e financeiramente os recursos repassados pela **EMPRESA**;
b) assessorar e auxiliar no fiel cumprimento do objeto e dos objetivos específicos do Projeto;
c) prestar contas dos recursos à **EMPRESA,** até 30 dias após a vigência deste Termo, sendo a prestação de contas instruída com os demonstrativos de receitas e despesas;

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 – Para a execução deste **CONVÊNIO** e seus **TERMOS ADITIVOS**, as **CONVENENTES** subministrarão os recursos humanos, matérias e financeiros considerados indispensáveis aos planos de trabalho, observando então, se for o caso, o competente procedimento licitatório.

6.2 – Os recursos humanos de quaisquer dos **CONVENENTES** não sofrerão qualquer alteração de suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitos à observância dos regulamentos internos onde estiverem atuando.

6.3 – Todo recurso financeiro destinado por qualquer dos **CONVENENTES** ou por terceiros para a execução deste **CONVÊNIO** e seus **TERMOS ADITIVOS** será utilizado exclusivamente para atingir os objetivos nele definidos.

6.4 – Os **CONVENENTES** garantem apenas o estabelecido neste **CONVÊNIO** e seus **TERMOS ADITIVOS**, não assumindo quaisquer outras responsabilidades, salvo hipótese em que um **CONVENENTE** ocasionar danos, pessoais ou materiais ao outro, através de seu pessoal, por dolo, ou culpa, ou omissão, devendo assumir, nesta situação, responsabilidade e conseqüente indenização por tais danos.

6.5 – É responsabilidade de cada **CONVENENTE** assegurar que todas as pessoas que designar ou envolver neste **CONVÊNIO** e seus **TERMOS ADITIVOS** conheçam e explicitamente aceitem as condições estabelecidas nos mesmos.

Setor de Projetos

OBERTHUR JURÍDICO

6.6 – Nenhuma obrigação ou responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária será transferida de um **CONVENENTE** a outro, sendo de responsabilidade de cada **CONVENENTE** os cargos decorrentes da relação de emprego dos seus empregados designados para execução deste **CONVÊNIO** e seus **TERMOS ADITIVOS**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

7.1 – Todos os dados, processos, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um **CONVENENTE** que seja utilizado por ele para a execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro **CONVENENTE**, cedê-los, transferi-los, alienã-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

7.2. A propriedade intelectual de todos e quaisquer resultados obtidos com a realização do Projeto será única e exclusiva da **EMPRESA**, que terá poderes suficientes para promover todos e quaisquer registros e para salvaguardar, na forma da lei, todos direitos daí decorrentes, comprometendo-se a **CONVENIADA** e **INTERVENIENTE** a subscreverem todos e quaisquer documentos que necessários sejam para esse fim.

7.3 – Respeitado o sigilo previsto na CLÁUSULA **OITAVA**, sempre que, através de quaisquer meios de divulgação, forem mencionadas informações relativas aos trabalhos e resultados por este **CONVÊNIO** e/ou **TERMOS ADITIVOS**, competirá à **EMPRESA**, a seu exclusivo critério, informar, ou não, sobre a participação da **CONVENIADA**, com observância das normas internas de cada **CONVENENTES** por ventura existentes para a divulgação e da legislação, em especial a que reza o artigo 49 do Decreto n.º 5.906 de 26 de setembro de 2006.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO

8.1 – Todo e qualquer conhecimento técnico que venha a ser desenvolvido pelos **CONVENENTES**, na execução do objeto do presente instrumento será considerado como INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL.

8.2 – Toda e qualquer informação que venha a ser transferida por um partícipe ao outro, na execução do objeto do presente instrumento, deverá, por esta, ser tratada como INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL.

8.3 - Deverá ser considerada como informação confidencial, no plural ou singular, toda e qualquer informação escrita ou oral revelada por uma parte "Parte Reveladora" à outra parte "Parte Receptora", identificada como "CONFIDENCIAL". Para os fins do presente instrumento, a expressão "Informações Confidenciais" abrangerá: (i) toda informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, sistemas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, pen drive, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de parceiros, revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros, a que, diretamente ou através de seus diretores, empregados e/ou prepostos, venha a Parte Receptora ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiadas durante e em razão das reuniões e tratativas realizadas entre as partes (ii) em relação a informações divulgadas oralmente ou por demonstração, qualquer informação que a Parte Receptora tenha sido expressamente informada pela Parte Reveladora, no momento da divulgação, que tal informação tem caráter de confidencialidade, sendo certo que as informações divulgadas oralmente devem ser reduzidas a termo escrito pelas Partes Reveladoras e enviada à Parte Receptora, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de revelação verbal das respectivas informações.

Setor de Projetos

OBERTHUR JURÍDICO

8.4 – A INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL deverá, obrigatoriamente, ser mantida em absoluto sigilo durante a vigência do presente instrumento e por mais 2 (dois) anos após o término da vigência.

8.5 – Os **CONVENENTES** se obrigam a fazer uso das Informações Confidenciais única e exclusivamente para o fim de desenvolver suas atividades relacionadas com o objeto deste **CONVÊNIO**, e se obrigam a não fazer qualquer outro uso das Informações Confidenciais, o que os **CONVENENTES** reconhecem ser totalmente proibido. Os **CONVENENTES** obrigam-se a limitar a revelação interna de tais Informações Confidenciais apenas àqueles empregados, diretores, sócios ou acionistas proprietários, contadores e advogados que tiverem necessidade de ter conhecimento de tais Informações Confidenciais, para fins da fiel execução deste **CONVÊNIO**.

8.6 – Cada **CONVENENTE** se obriga a usar de todos os meios, e se precaver de todas as formas, para que as informações Confidenciais sejam mantidas confidenciais, como também que não sejam publicadas ou fornecidas a qualquer terceira pessoa, sem a autorização prévia e expressa da outra parte.

8.7 - O presente **CONVÊNIO** não confere a um **CONVENENTE**, expressa ou implicitamente, qualquer direito sobre quaisquer Informações Confidenciais a que esta parte tiver acesso.

8.8 – Não será considerada como INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL submetida ao sigilo descrito:

a) aquela que for de conhecimento dos **CONVENENTES** antes de sua divulgação pelo outro **CONVENENTE**, desde que possa ser comprovado tal conhecimento prévio;
b) a obtida por qualquer **CONVENENTE** de fonte outra que não seja do outro **CONVENENTE**;
c) aquela que tenha se tornado de conhecimento público de outra forma que não por iniciativa das partes;
d) aquela cuja divulgação se torne necessária quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de regulamentos governamentais. Neste caso, a Parte Receptora deverá (i) informar à Parte Divulgadora antes da divulgação, para que esta tenha oportunidade de se defender, limitar ou se proteger contra a produção ou divulgação dessas informações; (ii) divulgar apenas a parte da Informação Confidencial requerida legalmente; e (iii) exercer esforços razoáveis para obter uma medida cautelar ou outra garantia confiável de que será concedido tratamento confidencial a qualquer Informação Confidencial necessária para ser divulgada.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

9.1 – O presente **CONVÊNIO** terá duração de **05 (cinco)** anos e entrará em vigor a partir da data da assinatura.

9.2 – O presente **CONVÊNIO** poderá ser resilido por mútuo acordo entre os **CONVENENTES** ou rescindido por qualquer deles, se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação, por escrito, ao outro **CONVENENTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os **CONVENENTES**.

9.3 – Nos casos de denuncia, resilição ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de **TERMO DE ENCERRAMENTO** do **CONVÊNIO**, em que se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências, inclusive no que se refere ao destino de bens eventualmente cedidos por empréstimo, ou comodato, aos direitos autorais ou de propriedade da **EMPRESA**, dos trabalhos em andamento, bem como

Setor de Projetos
OBERTHUR JURÍDICO

às restrições do uso dos bens, resultados e metodologias e à divulgação de informações colocadas à disposição dos **CONVENENTES**. Em caso de rescisão antecipada por parte da **CONVENIADA** ou **INTERVENIENTE**, os valores investidos pela **EMPRESA** deverão ser devolvidos na sua proporcionalidade, considerando correção monetária com base no IGP-M (ou outro que o substitua) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

9.4 – O presente **CONVÊNIO** será automaticamente rescindido caso sejam revogados os benefícios fiscais e obrigações legais previstos na legislação vigente regendo a Política Nacional de Informática, presentemente nas leis n.º 8.248/91, n.º 10.176/01, n.º 10.664/03, n.º 11.077/2004 e no decreto n.º 5.906/2006, ou caso a **CONVENENTE** tenha o seu cadastramento junto ao CATI cancelado.

9.5 – No término do prazo de vigência do presente **CONVÊNIO**, as **CONVENENTES**, a seu critério, e de comum acordo, poderão promover a renovação deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – Este **CONVÊNIO** expressamente institui exclusividade com relação à **CONVENIADA** e **INTERVENIENTE** perante a **EMPRESA** no que tange especificamente o escopo estabelecido neste contrato, bem como todos os estudos e detalhamentos dos ADITIVOS, impedindo assim que **CONVENIADA** ou **INTERVENIENTE** celebrem com outras entidades ou empresas acordos idênticos, ou deles participem, mesmo que observadas as restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens e informações e à divulgação delas, ou às limitações impostas por direitos autorais e de propriedade intelectual.

10.2 – Os **CONVENENTES**, de comum acordo, elegem, como único competente para dirimir dúvidas e controvérsias acerca do presente **CONVÊNIO** e de seus **TERMOS ADITIVOS**, ou deles oriundas, o foro da comarca de São Paulo – Estado de São Paulo.

E por estarem assim justos e acordados, os **CONVENENTES** fizeram lavrar o presente **CONVÊNIO**, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, lido e achado conforme, subscrevem.

Salvador, **02 de Março de 2015**

Albertino Nascimento

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA (IFBA)
Albertino Ferreira Nascimento Júnior
Diretor Geral do IFBA - Campus Salvador
CPF: 182.869.925-04

OBERTHUR TECHNOLOGIES – SISTEMAS DE CARTÕES LTDA.
François Laurent
Diretor Financeiro
CPF 213.199.578-46

Prof. Renato da Anunciação Filho
Reitor do Instituto Federal da Bahia

Setor de Projetos

OBERTHUR JURÍDICO

FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA
José Baptista de Oliveira Junior
Diretor Geral
CPF: 099.875.685-72

Testemunhas:

Nome: Eduardo Telmo Fonseca Santos

CPF: 927.438.465-34

Nome: Cibele Cristina Yogui Lopes

CPF: 297.449.538-96